

CONTRATO Nº343/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE E A EMPRESA TECAR CAMINHÕES E SERVIÇOS LTDA, NA FORMA QUE SEGUE:

DAS PARTES

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPOS BELOS - GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF 10.462.799/0001-91, com sede na Rua Adelino J. Santos, S/N, Quadra P, Lote 10, Centro, CEP: 73.840-000 Campos Belos - GO, nesta cidade, neste ato representado por seu Gestor, GUILHERME DAVI DA SILVA, portador da C.I. nº 4429344 SSP-GO e do CPF (MF) nº 005.116.671-24, residente e domiciliado nesta cidade de Campos Belos/GO, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: TECAR CAMINHÕES E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica interno, inscrito no CNPJ nº. 02.058.744/0001-92, estabelecida a Rodovia BR-153, Km 1.292, CEP: 74.912-390, Zona Rural, Aparecida de Goiânia/GO, neste ato representada pelo Sr. CLÁUDIO ANTÔNIO SIRQUEIRA, portador da CI nº. 1.876.538 SSP-GO, CPF nº.533.292.951-04, estado civil Solteiro, residente e domiciliado a Rua 42, Qd. 27, Lt. 26, Setor Santos Dumont, Goiânia/GO doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 027/2018 datado de 16/04/2018, regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93 em sua redação vigente, homologada pelo Senhor Prefeito, em 20 de abril de 2018, que é parte integrante do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Contratação de Empresa para a Aquisição de uma Van e Equipamentos Hospitalares por meio do processo 201700005010679, homologada pela portaria 1.177/2017-GAB/SEC-GO do Ministro da Saúde conforme especificados no Anexo I - Especificações do Objeto e Propostas de Preços em anexo.

| ITEM | QUANT. | DESCRIÇÃO | MARCA | PREÇO UNIT (R\$) | TOTAL (R\$) |
|------|--------|---|-------|------------------|-------------|
| 001 | 01 | Veículo de Passeio tipo van (micro-ônibus) Teto Alto, novo Zero KM, Marca IVECO, Modelo Daily 50C17, Ano/Modelo 2018/2018, porta lateral corredeira, capacidade de 19 (dezenove) lugares, sendo 18 (dezoito) Passageiros e 1 (um) Motorista, Motor 4 Cilindros, Potencia 170CV, Transmissão Manual de 6 Machas à Frente e mais 1 ré, Ar condicionado para motorista e passageiros original de fábrica, Direção de Hidráulica, vidros, espelhos e travas elétricas, bancos | IVECO | 185.000,00 | 185.000,00 |

| | | | | | |
|--------------------|--|---|--|--|------------|
| | | dos passageiros individuais e reclináveis em tecido, cinto de segurança para todos os passageiros e motorista + equipamentos de segurança de Air Bag para o motorista, freio a Disco em todas as rodas com sistema ABS, controle de tração, frenagem e estabilidade, combustível a óleo Diesel, tanque com capacidade para 100 litros, porta bagagem com capacidade de 1.000 litros, aparelho de som com rádio, CD player MP3 e entrada USB com Alto falantes e antena, tacógrafo digital, rodas em aço aro 16, rodado duplo na traseira, película protetora solar em todos os vidros exceto para-brisa dianteiro, com Emplacamento em nome do Fundo Municipal de Saúde de Campos Belos-GO. | | | |
| TOTAL GERAL | | | | | R\$ |
| 185.000,00 | | | | | |

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 – O valor global do presente contrato é de R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais), a ser pago mediante a emissão de nota fiscal.

2.2 – O pagamento será realizado após a entrega do objeto, mediante a apresentação de nota fiscal que deverá conter obrigatoriamente o seguinte:

- a) Produtos e respectivos quantitativos fornecidos;
- b) Preços unitários e totais de todos os produtos fornecidos;
- c) Preço total global líquido.

2.3 – Nenhum pagamento será efetuado à contratada antes de paga ou revelada eventual multa que lhe tenha sido aplicada.

2.4 – O pagamento somente será efetuado após a comprovação pelo contratado de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com FGTS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ATRAZO DE PAGAMENTO

3.1 – Havendo atraso no pagamento das parcelas por mais de 30 (trinta) dias, o reajuste será feito pelo índice do INPC ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA

4.1 – A entrega do objeto deverá ser feita em no máximo de 30 (trinta) dias, contados imediatamente após o recebimento da solicitação, a qual deverá ser expedida por agente designado pela Contratante.

4.2 – Os produtos serão recebidos da seguinte forma:

4.3-Definitivamente, após a aferição da qualidade, quantidade e consequente aceitação.

4.4 – Todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto, como tributos, embalagens, fretes, seguros encargos sociais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham incidir no preço proposto, por conta da empresa contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO A VIGÊNCIA

5.1 – Este contrato passará a vigorar a partir de sua assinatura e findar-se-á em 31 de dezembro de 2018.

5.2 – A data base do contrato é o dia 20 de abril de 2018.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 – As despesas com a presente licitação correrão a cargo das seguintes Dotações Orçamentárias: 10.302.0033.1.055.4.4.90.52

6.2 – Os recursos necessários aos pagamentos das despesas decorrentes deste processo serão oriundos do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – A administração designará fiscal para acompanhar a regular execução do contrato, fixando todo e qualquer pagamento submetido à certificação de perfeito e adequada execução do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 – Além das resultantes da Lei 8.666/93 a adjudicatária se obriga, nos termos deste Edital, a:

a) Após a homologação da licitação, comparecer para a assinatura do Contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação formal, conforme o caso;

b) Executar fielmente o Contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;

c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

d) A contratada deverá substituir os produtos entregues com eventuais defeitos de confecção ou que apresentarem qualquer adulteração de qualidade, defeitos ou incorreções em suas características, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados imediatamente após a notificação da Contratante;

e) A contratada deverá arcar com todas as despesas decorrentes da entrega bem como a troca de produtos, quando for o caso.

f) Entregar os produtos embalados adequadamente e nas quantidades solicitadas;

g) O licitante vencedor fica obrigado nas mesmas condições de fornecimento, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor total da adjudicação;

8.2 – A contratante obriga-se:

h) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

i) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o contrário;

j) Proceder ao pagamento do contrato, na forma e prazo pactuados;

k) Comunicar, em tempo hábil, à contratada, a quantidade de materiais a serem fornecidos;

l) Emitir as requisições respectivas, assinadas pela autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.2 – O atraso injustificado na entrega dos produtos sujeitará a adjudicatária à multa de mora, no valor de 0,2% (dois décimo por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho, sem prejuízo das demais sanções. A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, se for o caso, cobrado judicialmente.

9.3 – A Administração poderá garantir a defesa, aplicar à proponente vencedora as seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso injustificado no fornecimento do objeto;

b) Multa na forma prevista no item 9.2;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, pela inexecução parcial do fornecimento;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar a Administração Pública pelo tempo de perdurar os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação da contratada e depois de ressarcido os prejuízos resultantes, para a Administração pela inexecução total do fornecimento;

e) A sanção prevista na alínea “d” é de competência exclusiva do Secretário da pasta, depois de facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, sem a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização quando:

a) Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;

b) Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte sem prévia ou expressa anuência da CONTRATANTE.

10.2 – O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, quando atendidas às conveniências dos serviços e disponibilidade de recursos financeiros, tendo

a CONTRATADA o direito de receber da CONTRATANTE, o valor dos serviços executados, até aquela data.

10.3 – Ao Prefeito reserva-se o direito de no caso de não cumprimento do contrato a contendo, transferi-lo a terceiros ou a executá-lo diretamente, sem que a CONTRATADA caiba qualquer recurso judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 – Fica eleito o foro desta cidade, para dirimir todas as questões emergentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.2 – E assim por estarem justos combinados e contratados, assinam este instrumento, as partes, por seus representantes, na presença de testemunhas abaixo nomeadas.

Campos Belos, 20 de abril de 2018.

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE
CAMPOS BELOS - GO
GUILHERME DAVI DA SILVA
Contratante

TECAR CAMINHÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ nº. 02.058.744/0001-92
Contratada

Testemunhas:

1 - _____ CPF _____

2 - _____ CPF _____